

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 009/2012, FIRMADO ENTRE A EMPRESA CONSTRUTORA E IMOB. FARIAS LTDA ME E CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA – (IMPRIMAÇÃO) COMO SEGUE:

A empresa **Construtora e Imobiliária Farias Ltda- ME**, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, Av. João Ponce de Arruda, 4755, Sala 03 – Bairro Loteamento Valécia Cristina, inscrita no CNPJ: 10.553.175/0001-80, neste ato representada pelo senhor **ANDERSON FERREIRA DE FARIAS**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, com sede administrativa no Av. Dr. Paulino de Oliveira, nº1.411, Bairro Cascalinho, inscrita no CNPJ 03.940.848/0001-99, e neste ato representada pela sua Diretora- Presidente Sra. **MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade **RG nº. 803525 SSP/MT** e **CPF nº 873.129.481-20** e assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro **Sr. ANTONIO PAULO ALVES DE MORAES**, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade **RG nº 597.816-SSP/MT**, e do **CPF nº 424.456.121-87**, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, resolve celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nos termos seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto execução de serviços de Pavimentação Asfáltica, no loteamento Bispo Pedro Casaldaliga, Chacaras Paulista, conforme especificações contidas na planilha de orçamento em anexo, como segue:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade prevista
	PAVIMENTAÇÃO		
1.1	Execução de Serviços de Imprimação	M²	18.000,00

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – O regime de execução do presente contrato será o de prestação de serviços a preço unitário. A **CONTRATADA** deverá, depois de celebrado o contrato, executar todo serviço de Imprimação, para a perfeita execução dos serviços contratados.

2.2 - Caberá exclusivamente a **CONTRATADA**, a responsabilidade Técnica decorrente da execução dos serviços, bem como a utilização de equipamentos adequados, contratação

de pessoal habilitado, alimentação, estadia, transporte, remuneração, encargos sociais, impostos e taxas, ou algum tipo de financiamento e/ou dívida contraída para execução dos serviços e quaisquer tipos de indenizações trabalhistas ou de responsabilidade civil.

2.3 - A CONTRATANTE exercerá o direito de fiscalização geral do serviço, podendo exigir substituição de pessoal e/ou equipamentos, caso não esteja atendendo as exigências de habilitação ou adequação ao desempenho dos trabalhos bem como, determinar refazer o que não esteja dentro das normas.

3.0- CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – A Vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do presente contrato ou até o término da execução dos serviços.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - Receberá a **CONTRATADA**, pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), oriunda da multiplicação dos valores unitários pelos quantitativos da planilha anexa, que faz parte integrante deste instrumento contratual.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade prevista	Valor global
	PAVIMENTAÇÃO			
1.1	Execução de Serviços de Imprimação	M²	18.000,00	18.000,00
Valor Previsto				R\$ 18.000,00

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1 – A medição será procedida de uma só vez ou a critério da Diretoria Técnica da **CONTRATADA** e com o acompanhamento de representantes de ambas as partes que deverão atestá-las, anexando-as à Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

5.2 – O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA** (Banco do Brasil, agência 0551-7, conta corrente 12.803-1) ou diretamente na Tesouraria da **CONTRATADA**, após o envio, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições do Código Civil Lei 10.406/2002 e da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

7.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas.

8.2 – DA CONTRATANTE:

8.2.1 – Efetuar os pagamentos dos serviços conforme o disposto na Cláusula quarta.

8.2.2 - Prestar todas as informações necessárias ao bom desempenho dos trabalhos objeto deste contrato.

8.3 – DA CONTRATADA:

8.3.1 – Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade nos serviços contratados;

8.3.2 – Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

8.4 – As partes ficarão sujeitas às seguintes penalidades caso deixem de cumprir as obrigações assumidas em contrato:

a) Multa pelo descumprimento de cláusulas contratuais de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

b) Multa pela inexecução parcial ou total do contrato de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

Telefone: (66) – 3439-3400

9.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

9.0 – As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Rondonópolis, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rondonópolis - MT, 06 de novembro de 2012.

CONTRATANTE: CONSTRUTURA E IMOBILIARIA FARIAS LTDA ME

CONTRATADA:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER	
MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA	ANTONIO PAULO ALVES DE MORAES
Diretora Presidente	Diretor Adm.Financeiro Interino

TESTEMUNHAS:

Nome: JOSIELE APARECIDA GONÇALVES HILGERT SORET
RG: 1567019-8 SSP/MT

Nome: LUIZ VALERO GUARIENTO
CPF: 5.663.036 SSP/SP

Assessoria Jurídica
Dr. Rodrigo T. Bellio
OAB/MT 11.481